



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES -

CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1252

CNPJ: 27.165.604/0001-44

cmf

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2021**

Exm.º Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Apiacá-ES

Senhor Presidente e demais Edis, o Poder Executivo vem apresentar a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 011/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme o disposto no §2º do art.165, da Constituição Federal.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no §2º do art. 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e formas de limitação de empenho;
- Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- Definição de critérios para início de novos projetos;
- Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- As disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

**Câmara Municipal de Apiacá**  
CNPJ - 01.637.494/0001-82

Recebido em

29 / 09 / 21  
P. in 13h33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES -

CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1252

CNPJ: 27.165.604/0001-44

2

Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- As Metas e Prioridades;
- As Metas Fiscais;
- Os Riscos Fiscais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**FABRÍCIO GOMES THEBALDI**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES -

CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1252

CNPJ: 27.165.604/0001-44

**PROJETO DE LEI Nº 011/2021**

**APROVADO**

18 de outubro de 2021

PRESIDENTE

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APIACA**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Apiacá, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2022, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificadas nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019 e 10ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Demonstrativos fiscais.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, a qual é constituída pelas Autarquias.

**Art. 4º** - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Encaminhado a Comissão de Justiça e  
Redação Final e de Finanças e Orçamento  
Em 18 de outubro de 2021

PRESIDENTE





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES -

CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1252

CNPJ: 27.165.604/0001-44

4

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;  
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **METAS ANUAIS**

**Art. 5º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais - será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 286 de 07 de maio de 2019 da Secretaria do Tesouro Nacional.

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 6º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo, que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES -

CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1252

CNPJ: 27.165.604/0001-44

5

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 7º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 8º** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 9** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas,





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES -

CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1252

CNPJ: 27.165.604/0001-44

6

ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 10** - O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado - destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 11** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria nº 286/2019-STN a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

**Art. 12** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES -

CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1252

CNPJ: 27.165.604/0001-44

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

**Art. 13** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 14** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 15** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES -

CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1252

CNPJ: 27.165.604/0001-44

8

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 16** - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, incluindo neste as Autarquias Municipais, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 17** - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas e Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº. 42/1999 e nº. 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 18** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 19** - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 20** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES -

CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1252

CNPJ: 27.165.604/0001-44

9

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 21** - O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo suas propostas parciais até o dia 30 de Setembro de 2021, para consolidação ao Orçamento Geral do Município, em conformidade à Emenda Constitucional nº 25/2000 (Legislativo), às legislações respectivas a cada órgão da administração indireta e, no que couber, à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 22** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 23** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, poderão ser programadas para 2022, desde que seja feita alteração a esta Lei anterior à data de elaboração da Proposta Orçamentária para 2022, e se demonstre em anexo específico (art. 4º, § 2º, inciso V da LRF).

**Art. 24** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**§ 1º** - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se





**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES -

CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1252

CNPJ: 27.165.604/0001-44

10

houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2021.

**§ 2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 25** - O Orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 26** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 27** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 28** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 29** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES -

CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1252

CNPJ: 27.165.604/0001-44

cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 40 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 30** - O Poder Executivo poderá conceder subvenção às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, desde que elaborem prestações de contas de cada parcela de recursos recebidos e estejam em dia com os fiscos federal, estadual e municipal.

**§ 1º** - Os repasses serão concedidos mediante autorização em lei específica anual.

**§ 2º** - Somente será concedido novo repasse após prestação de contas do repasse anterior e aprovação pelo serviço de contabilidade municipal.

**Art. 31** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 32** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 33** - Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvadas aquelas em que os recursos tenham destinação específica.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES -

CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1252

CNPJ: 27.165.604/0001-44

12

**Art. 34** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 35** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

**Art. 36** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo único.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Ato Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal), até o limite de oitenta por cento.

**Art. 37** - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Administrativas e/ou Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 38** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 39** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES -

CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1252

CNPJ: 27.165.604/0001-44

13

**Art. 40** - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) na Saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000.

**V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 41** - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 42** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 43** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 44** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

**Art. 45** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá, em Percentual da Receita Corrente Líquida, os limites prudenciais de 51,30% e de 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

**Art. 46** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES -

CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1252

CNPJ: 27.165.604/0001-44

14

autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 47** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 48** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

### **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 49** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES -

CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1252

CNPJ: 27.165.604/0001-44

15

**Art. 50** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 51** - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IGPM - FGV.

**Art. 52** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

### **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 53** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2021 prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o Projeto de Lei Orçamentária for rejeitado integral ou parcialmente pelo Legislativo, ficará o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício imediatamente anterior ao da proposta rejeitada.

**§ 3º** - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 54** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 55** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 56** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus





**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

*Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959*

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES -

CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1252

CNPJ: 27.165.604/0001-44

16

órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 57** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, em 27 de setembro de 2021.

  
**FABRÍCIO GOMES THEBALDI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**LEI: 1 LDO: 2022**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                   | REALIZADA     |               |        | PREVISTA      |        | PROJETADA     |          |               |       |               |       |
|-------------------------------------------------|---------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|----------|---------------|-------|---------------|-------|
|                                                 | 2019          | 2020          | %      | 2021          | %      | 2022          | %        | 2023          | %     | 2024          | %     |
| DESPESAS CORRENTES                              | 24.459.046,24 | 25.864.210,05 | 5,74   | 24.230.800,00 | -6,32  | 24.026.700,00 | -0,84    | 24.228.200,00 | 0,84  | 24.618.000,00 | 1,61  |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                      | 14.068.471,11 | 14.421.209,42 | 2,51   | 14.747.100,00 | 2,26   | 14.799.900,00 | 0,36     | 14.842.200,00 | 0,29  | 14.960.500,00 | 0,80  |
| TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS MEDIANTE   | 12.905,95     | 11.070,19     | -14,22 | 35.900,00     | 224,29 | 35.900,00     | 0,00     | 37.200,00     | 3,62  | 40.500,00     | 8,87  |
| APLICAÇÕES DIRETAS                              | 14.055.565,16 | 14.410.139,23 | 2,52   | 14.711.200,00 | 2,09   | 14.764.000,00 | 0,36     | 14.805.000,00 | 0,28  | 14.920.000,00 | 0,78  |
| APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO EM      | 0,00          | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00     | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00  |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                      | 0,00          | 0,00          | 0,00   | 1.000,00      | 0,00   | 1.000,00      | 0,00     | 1.000,00      | 0,00  | 1.000,00      | 0,00  |
| APLICAÇÕES DIRETAS                              | 0,00          | 0,00          | 0,00   | 1.000,00      | 0,00   | 1.000,00      | 0,00     | 1.000,00      | 0,00  | 1.000,00      | 0,00  |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                       | 10.390.575,13 | 11.443.000,63 | 10,13  | 9.482.700,00  | -17,13 | 9.225.800,00  | -2,71    | 9.385.000,00  | 1,73  | 9.656.500,00  | 2,89  |
| TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS | 1.401.364,00  | 1.436.335,60  | 2,50   | 1.408.400,00  | -1,94  | 1.352.400,00  | -3,98    | 1.393.000,00  | 3,00  | 1.443.500,00  | 3,63  |
| TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENT  | 0,00          | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00     | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00  |
| TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS MEDIANTE   | 58.876,70     | 14.865,33     | -74,75 | 83.900,00     | 464,40 | 83.900,00     | 0,00     | 86.000,00     | 2,50  | 92.000,00     | 6,98  |
| APLICAÇÕES DIRETAS                              | 8.908.061,53  | 9.893.902,21  | 11,07  | 7.888.400,00  | -20,27 | 7.686.500,00  | -2,56    | 7.795.000,00  | 1,41  | 8.000.000,00  | 2,63  |
| APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE OI   | 22.262,90     | 97.897,49     | 339,93 | 102.000,00    | 4,19   | 103.000,00    | 0,98     | 111.000,00    | 7,77  | 121.000,00    | 9,01  |
| DESPESAS DE CAPITAL                             | 1.393.299,67  | 949.262,95    | -31,87 | 738.200,00    | -22,23 | 773.300,00    | 4,75     | 786.000,00    | 1,64  | 833.000,00    | 5,98  |
| INVESTIMENTOS                                   | 1.120.202,89  | 673.169,74    | -39,91 | 464.500,00    | -31,00 | 499.600,00    | 7,56     | 511.000,00    | 2,28  | 538.000,00    | 5,28  |
| TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS MEDIANTE   | 1.584,82      | 699,54        | -55,86 | 4.600,00      | 557,57 | 4.600,00      | 0,00     | 6.000,00      | 30,43 | 8.000,00      | 33,33 |
| APLICAÇÕES DIRETAS                              | 1.118.618,07  | 672.470,20    | -39,88 | 459.900,00    | -31,61 | 495.000,00    | 7,63     | 505.000,00    | 2,02  | 530.000,00    | 4,95  |
| AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA                           | 273.096,78    | 276.093,21    | 1,10   | 273.700,00    | -0,87  | 273.700,00    | 0,00     | 275.000,00    | 0,47  | 295.000,00    | 7,27  |
| APLICAÇÕES DIRETAS                              | 273.096,78    | 276.093,21    | 1,10   | 273.700,00    | -0,87  | 273.700,00    | 0,00     | 275.000,00    | 0,47  | 295.000,00    | 7,27  |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                         | 0,00          | 0,00          | 0,00   | 31.000,00     | 0,00   | 500.000,00    | 1.512,90 | 770.800,00    | 54,16 | 764.000,00    | -0,88 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                         | 0,00          | 0,00          | 0,00   | 31.000,00     | 0,00   | 500.000,00    | 1.512,90 | 770.800,00    | 54,16 | 764.000,00    | -0,88 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                         | 0,00          | 0,00          | 0,00   | 31.000,00     | 0,00   | 500.000,00    | 1.512,90 | 770.800,00    | 54,16 | 764.000,00    | -0,88 |
| TOTAL DA DESPESA                                | 25.852.345,91 | 26.813.473,00 | 3,72   | 25.000.000,00 | -6,76  | 25.300.000,00 | 1,20     | 25.785.000,00 | 1,92  | 26.215.000,00 | 1,67  |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emissão: 24/09/2021 , às 11:01:28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**LEI: 1 LDO: 2022**

R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |            | PROVIDÊNCIAS        |            |
|---------------------------------------|------------|---------------------|------------|
| Descrição                             | Valor      | Descrição           | Valor      |
| Demandas Judiciais                    | 300.000,00 | PRECATÓRIOS         | 300.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento |            |                     |            |
| Avais e Garantias Concedidas          |            |                     |            |
| Assunção de Passivos                  |            |                     |            |
| Assistências Diversas                 |            |                     |            |
| Outros Passivos Contingentes          | 300.000,00 | SUBTOTAL            | 300.000,00 |
| <b>SUBTOTAL</b>                       |            |                     |            |
| <b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b> |            | <b>PROVIDÊNCIAS</b> |            |
| Descrição                             | Valor      | Descrição           | Valor      |
| Frustração de Arrecadação             |            |                     |            |
| Restituição de Tributos a Maior       |            |                     |            |
| Discrepância de Projeções             |            |                     |            |
| Outros Riscos Fiscais                 |            |                     |            |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | 300.000,00 | <b>SUBTOTAL</b>     | 300.000,00 |
| <b>TOTAL</b>                          |            |                     |            |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emissão: 24/09/2021, às 10:49:29





**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**LEI: 1 LDO: 2022**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO                       | Metas<br>Previstas em<br>2020<br>(a) | % PIB  | % RCL   | Metas<br>Realizadas em<br>2020<br>(b) | % PIB  | % RCL   | Variação          |                  |
|-------------------------------------|--------------------------------------|--------|---------|---------------------------------------|--------|---------|-------------------|------------------|
|                                     |                                      |        |         |                                       |        |         | Valor (c) = (b-a) | % (c/a)<br>x 100 |
| Receita Total                       | 24.675.000,00                        | 0,021  | 89,495  | 29.314.586,40                         | 0,025  | 106,323 | 4.639.586,40      | 18,803           |
| Receitas Primárias (I)              | 27.226.607,47                        | 0,023  | 98,750  | 29.286.438,07                         | 0,025  | 106,221 | 2.059.830,60      | 7,566            |
| Despesa Total                       | 24.675.000,00                        | 0,021  | 89,495  | 26.813.473,00                         | 0,023  | 97,251  | 2.138.473,00      | 8,666            |
| Despesas Primárias (II)             | 29.930.514,30                        | 0,025  | 108,557 | 27.195.097,19                         | 0,023  | 98,635  | (2.735.417,11)    | -9,139           |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (2.703.906,83)                       | -0,002 | -9,807  | 2.091.340,88                          | 0,002  | 7,585   | 4.795.247,71      | -177,345         |
| Resultado Nominal                   | (2.703.906,83)                       | -0,002 | -9,807  | 2.112.272,38                          | 0,002  | 7,661   | 4.816.179,21      | -178,119         |
| Dívida Pública Consolidada          | 5.100.000,00                         | 0,004  | 18,497  | 5.052.555,27                          | 0,004  | 18,325  | (47.444,73)       | -0,930           |
| Dívida Consolidada Líquida          | 700.000,00                           | 0,001  | 2,539   | (2.889.346,89)                        | -0,002 | -10,480 | (3.589.346,89)    | -512,764         |

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

| ESPECIFICAÇÃO                                       | VALOR              |
|-----------------------------------------------------|--------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2020                  | 117.661.000.000,00 |
| valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020 | 117.661.000.000,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emissão: 24/09/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**LEI: 1 LDO: 2022**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                       | 2022               |                 |                       |                       | 2023               |                 |                       |                       | 2024               |                 |                       |                       |
|-----------------------------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                     | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) X 100 | % RCL (a / RCL) X 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) X 100 | % RCL (b / RCL) X 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) X 100 | % RCL (c / RCL) X 100 |
| Receita Total                                       | 25.300.000,00      | 24.430.281,96   | 0,020                 | 100,032               | 25.785.000,00      | 24.056.627,54   | 0,020                 | 99,173                | 26.215.000,00      | 23.630.720,75   | 0,020                 | 98,553                |
| Receitas Primárias (I)                              | 25.184.000,00      | 24.318.269,60   | 0,020                 | 99,573                | 25.660.000,00      | 23.940.006,34   | 0,020                 | 98,692                | 26.076.000,00      | 23.505.423,39   | 0,020                 | 98,030                |
| Receitas Primárias Correntes                        | 25.176.000,00      | 24.310.544,61   | 0,020                 | 99,541                | 25.650.000,00      | 23.930.676,61   | 0,020                 | 98,654                | 26.028.000,00      | 23.462.155,24   | 0,020                 | 97,850                |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria         | 1.265.000,00       | 1.221.514,10    | 0,001                 | 5,002                 | 1.300.000,00       | 1.212.860,80    | 0,001                 | 5,000                 | 1.370.000,00       | 1.234.945,16    | 0,001                 | 5,150                 |
| Contribuições                                       | 400.000,00         | 386.249,52      | 0,000                 | 1,582                 | 420.000,00         | 391.847,34      | 0,000                 | 1,615                 | 450.000,00         | 405.638,92      | 0,000                 | 1,692                 |
| Transferências Correntes                            | 23.529.000,00      | 22.720.162,23   | 0,019                 | 93,029                | 23.950.000,00      | 22.344.627,87   | 0,019                 | 92,115                | 24.230.000,00      | 21.841.402,39   | 0,019                 | 91,090                |
| Demais Receitas Primárias Correntes                 | (18.000,00)        | (17.381,23)     | 0,000                 | -0,071                | (20.000,00)        | (18.659,40)     | 0,000                 | -0,077                | (22.000,00)        | (19.831,24)     | 0,000                 | -0,083                |
| Receitas Primárias de Capital                       | 8.000,00           | 7.724,99        | 0,000                 | 0,032                 | 10.000,00          | 9.329,70        | 0,000                 | 0,038                 | 48.000,00          | 43.268,15       | 0,000                 | 0,180                 |
| Despesa Total                                       | 25.300.000,00      | 24.430.281,96   | 0,020                 | 100,032               | 25.785.000,00      | 24.056.627,54   | 0,020                 | 99,173                | 26.215.000,00      | 23.630.720,75   | 0,020                 | 98,553                |
| Despesas Primárias (II)                             | 24.799.000,00      | 23.946.504,44   | 0,020                 | 98,051                | 25.013.200,00      | 23.336.561,41   | 0,020                 | 96,205                | 25.450.000,00      | 22.941.134,58   | 0,020                 | 95,677                |
| Despesas Primárias Correntes                        | 24.025.700,00      | 23.199.787,56   | 0,019                 | 94,993                | 24.227.200,00      | 22.603.247,11   | 0,019                 | 93,182                | 24.617.000,00      | 22.190.251,87   | 0,019                 | 92,545                |
| Pessoal e Encargos Sociais                          | 14.799.900,00      | 14.291.135,57   | 0,012                 | 58,516                | 14.842.200,00      | 13.847.325,08   | 0,012                 | 57,085                | 14.960.500,00      | 13.485.691,31   | 0,012                 | 56,242                |
| Outras Despesas Correntes                           | 9.225.800,00       | 8.908.651,99    | 0,007                 | 36,477                | 9.385.000,00       | 8.755.922,03    | 0,007                 | 36,096                | 9.656.500,00       | 8.704.560,55    | 0,007                 | 36,303                |
| Despesas Primárias de Capital                       | 773.300,00         | 746.716,88      | 0,001                 | 3,057                 | 786.000,00         | 733.314,30      | 0,001                 | 3,023                 | 833.000,00         | 750.882,72      | 0,001                 | 3,132                 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias   | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,000                 |
| Resultado Primário (III) = (I - II)                 | 385.000,00         | 371.765,16      | 0,000                 | 1,522                 | 646.800,00         | 603.444,90      | 0,001                 | 2,488                 | 626.000,00         | 564.288,81      | 0,000                 | 2,353                 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)  | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,000                 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,000                 |
| Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))         | 385.000,00         | 371.765,16      | 0,000                 | 1,522                 | 646.800,00         | 603.444,90      | 0,001                 | 2,488                 | 626.000,00         | 564.288,81      | 0,000                 | 2,353                 |
| Divida Pública Consolidada                          | 5.202.820,00       | 5.023.966,78    | 0,004                 | 20,571                | 5.514.989,20       | 5.145.318,64    | 0,004                 | 21,211                | 5.845.888,55       | 5.269.599,84    | 0,004                 | 21,977                |
| Divida Consolidada Líquida                          | 800.000,00         | 772.499,03      | 0,001                 | 3,163                 | 844.131,00         | 787.548,77      | 0,001                 | 3,247                 | 894.778,86         | 806.571,41      | 0,001                 | 3,364                 |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)            | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,000                 |
| Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)           | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,000                 |
| Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)        | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,000                 | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,000                 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emissão: 24/09/2021 , às 10:52:31

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS                                                                     | 2022               | 2023               | 2024               |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| PIB real (crescimento % anual)                                                | 2,62               | 2,50               | 2,50               |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 11,80              | 11,80              | 11,80              |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)                                              | 4,07               | 4,13               | 4,13               |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação     | 3,56               | 3,50               | 3,50               |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00                                          | 124.878.000.000,00 | 128.000.000.000,00 | 130.000.000.000,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL                                                | 25.292.000,00      | 26.000.000,00      | 26.600.000,00      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

LEI: 1 LDO: 2022

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2022                    | 2023                    | 2024                    |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0356 | Valor Corrente / 1,0718 | Valor Corrente / 1,1093 |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**LEI: 1 LDO: 2022**

R\$ 1,00

| LRF, art. 4º § 2º, Inciso III               |                |                |        |                |         |                |        |                |       |                |          |
|---------------------------------------------|----------------|----------------|--------|----------------|---------|----------------|--------|----------------|-------|----------------|----------|
| ESPECIFICAÇÃO                               | ARRECADADA     |                |        | PREVISTA       |         | PROJETADA      |        |                |       |                |          |
|                                             | 2019           | 2020           | %      | 2021           | %       | 2022           | %      | 2023           | %     | 2024           | %        |
|                                             |                |                |        |                |         |                |        |                |       |                |          |
| ARRECADADORA                                | 30.014.708,54  | 32.239.498,91  | 395,79 | 27.843.000,00  | -104,81 | 28.343.000,00  | -86,86 | 28.835.000,00  | 26,73 | 29.285.000,00  | 381,43   |
| Receitas Correntes                          | 29.661.085,47  | 30.496.250,97  | 2,82   | 27.771.000,00  | -8,94   | 28.335.000,00  | 2,03   | 28.825.000,00  | 1,73  | 29.237.000,00  | 1,43     |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.610.119,32   | 1.348.369,93   | -16,26 | 1.632.000,00   | 21,04   | 1.265.000,00   | -22,49 | 1.300.000,00   | 2,77  | 1.370.000,00   | 5,38     |
| Contribuições                               | 394.356,08     | 350.195,49     | -11,20 | 350.000,00     | -0,06   | 400.000,00     | 14,29  | 420.000,00     | 5,00  | 450.000,00     | 7,14     |
| Receita Patrimonial                         | 126.656,25     | 28.148,33      | -77,78 | 31.000,00      | 10,13   | 80.000,00      | 158,06 | 85.000,00      | 6,25  | 95.000,00      | 11,76    |
| Receita de Serviços                         | 0,00           | 0,00           | 0,00   | 0,00           | 0,00    | 0,00           | 0,00   | 0,00           | 0,00  | 0,00           | 0,00     |
| Transferências Correntes                    | 27.469.874,17  | 28.751.000,99  | 4,66   | 25.634.000,00  | -10,84  | 26.572.000,00  | 3,66   | 27.000.000,00  | 1,61  | 27.300.000,00  | 1,11     |
| Outras Receitas Correntes                   | 60.079,65      | 18.536,23      | -69,15 | 124.000,00     | 568,96  | 18.000,00      | -85,48 | 20.000,00      | 11,11 | 22.000,00      | 10,00    |
| Receitas de Capital                         | 353.623,07     | 1.743.247,94   | 392,97 | 72.000,00      | -95,87  | 8.000,00       | -88,89 | 10.000,00      | 25,00 | 48.000,00      | 380,00   |
| Alienação de Bens                           | 0,00           | 0,00           | 0,00   | 2.000,00       | 0,00    | 2.000,00       | 0,00   | 3.000,00       | 50,00 | 40.000,00      | 1.233,33 |
| Transferências de Capital                   | 353.623,07     | 1.743.247,94   | 392,97 | 70.000,00      | -95,98  | 6.000,00       | -91,43 | 7.000,00       | 16,67 | 8.000,00       | 14,29    |
| DEDUÇÃO FUNDEB                              | (2.968.179,01) | (2.924.912,51) | -1,46  | (2.843.000,00) | -2,80   | (3.043.000,00) | 7,03   | (3.050.000,00) | 0,23  | (3.070.000,00) | 0,66     |
| Receitas Correntes                          | (2.968.179,01) | (2.924.912,51) | -1,46  | (2.843.000,00) | -2,80   | (3.043.000,00) | 7,03   | (3.050.000,00) | 0,23  | (3.070.000,00) | 0,66     |
| Transferências Correntes                    | (2.968.179,01) | (2.924.912,51) | -1,46  | (2.843.000,00) | -2,80   | (3.043.000,00) | 7,03   | (3.050.000,00) | 0,23  | (3.070.000,00) | 0,66     |
| TOTAL DA RECEITA                            | 27.046.529,53  | 29.314.586,40  | 8,39   | 25.000.000,00  | -14,72  | 25.300.000,00  | 1,20   | 25.785.000,00  | 1,92  | 26.215.000,00  | 1,67     |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emissão: 24/09/2021, às 11:00:27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**LEI: 1 LDO: 2022**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

| AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II) |                             |                |         |                |         |               |         |               |       |               |       |               |       |               |       |               |       |   |
|------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------|---------|----------------|---------|---------------|---------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|---|
| VALORES A PREÇOS CORRENTES                           |                             |                |         |                |         |               |         |               |       |               |       |               |       |               |       |               |       |   |
| ESPECIFICAÇÃO                                        | 2019                        |                | %       | 2020           |         | %             | 2021    |               | %     | 2022          |       | %             | 2023  |               | %     | 2024          |       | % |
|                                                      |                             |                |         |                |         |               |         |               |       |               |       |               |       |               |       |               |       |   |
| Receita Total                                        | 23.500.000,00               |                | 5,00    | 24.675.000,00  |         | 25,000.000,00 | -14,72  | 25.000.000,00 | 1,20  | 25.300.000,00 | 1,87  | 25.785.000,00 | 1,92  | 26.076.000,00 | 1,62  | 26.215.000,00 | 1,67  |   |
| Receitas Primárias (I)                               | 0,00                        |                | 0,00    | 27.226.607,47  |         | 24.721.000,00 | -15,59  | 25.000.000,00 | 1,20  | 25.184.000,00 | 1,20  | 25.785.000,00 | 1,92  | 26.215.000,00 | 1,67  | 26.215.000,00 | 1,67  |   |
| Despesa Total                                        | 23.500.000,00               |                | 5,00    | 24.675.000,00  |         | 25.000.000,00 | -6,76   | 25.000.000,00 | 1,55  | 25.300.000,00 | 1,55  | 25.013.200,00 | 0,86  | 25.450.000,00 | 1,75  | 25.450.000,00 | 1,75  |   |
| Despesas Primárias (II)                              | 0,00                        |                | 0,00    | 29.930.514,30  |         | 24.421.600,00 | -10,20  | 24.799.000,00 | 28,59 | 24.799.000,00 | 28,59 | 646.800,00    | 68,00 | 626.000,00    | -3,22 | 626.000,00    | -3,22 |   |
| Resultado Primário (III) = (I - II)                  | 0,00                        |                | 0,00    | (2.703.906,83) |         | 299.400,00    | -85,83  | 385.000,00    | 28,59 | 385.000,00    | 28,59 | 646.800,00    | 68,00 | 626.000,00    | 68,00 | 626.000,00    | 68,00 |   |
| Resultado Nominal                                    | 0,00                        |                | 0,00    | (2.703.906,83) |         | 299.400,00    | -3,02   | 4.900.000,00  | 6,18  | 5.202.820,00  | 6,18  | 5.514.989,20  | 5,52  | 5.845.888,55  | 6,00  | 5.845.888,55  | 6,00  |   |
| Dívida Pública Consolidada                           | 5.425.391,08                |                | -6,00   | 5.100.000,00   |         | 4.900.000,00  | -125,96 | 800.000,00    | 6,67  | 800.000,00    | 6,67  | 844.131,00    | 5,52  | 894.778,86    | 6,00  | 894.778,86    | 6,00  |   |
| Dívida Consolidada Líquida                           | 650.000,00                  |                | 7,69    | 700.000,00     |         | 750.000,00    |         |               |       |               |       |               |       |               |       |               |       |   |
| ESPECIFICAÇÃO                                        | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                |         |                |         |               |         |               |       |               |       |               |       |               |       |               |       |   |
|                                                      | 2019                        | 2020           | %       | 2021           | %       | 2022          | %       | 2023          | %     | 2024          | %     |               |       |               |       |               |       |   |
| Receita Total                                        | 24.988.372,50               | 25.597.845,00  | 21,70   | 25.000.000,00  | -17,79  | 24.430.281,96 | -2,28   | 24.056.627,54 | -1,53 | 23.630.720,75 | -1,77 |               |       |               |       |               |       |   |
| Receitas Primárias (I)                               | 0,00                        | 28.244.882,59  | 0,00    | 24.721.000,00  | -18,63  | 24.318.269,60 | -1,63   | 23.940.006,31 | -1,56 | 23.505.423,39 | -1,82 |               |       |               |       |               |       |   |
| Despesa Total                                        | 24.988.372,50               | 25.597.845,00  | 11,32   | 25.000.000,00  | -10,13  | 24.430.281,96 | -2,28   | 24.056.627,54 | -1,53 | 23.630.720,75 | -1,77 |               |       |               |       |               |       |   |
| Despesas Primárias (II)                              | 0,00                        | 31.049.915,54  | 0,00    | 24.421.600,00  | -13,44  | 23.946.504,44 | -1,95   | 23.336.561,41 | -2,55 | 22.941.134,58 | -1,70 |               |       |               |       |               |       |   |
| Resultado Primário (III) = (I - II)                  | 0,00                        | (2.805.032,95) | 0,00    | 299.400,00     | -86,20  | 371.765,16    | 24,17   | 603.444,90    | 62,32 | 564.288,81    | -6,49 |               |       |               |       |               |       |   |
| Resultado Nominal                                    | 0,00                        | (2.805.032,95) | 0,00    | 299.400,00     | -86,34  | 371.765,16    | 24,17   | 603.444,90    | 2,42  | 5.269.599,84  | 2,42  |               |       |               |       |               |       |   |
| Dívida Pública Consolidada                           | 5.769.008,22                | 5.290.740,00   | -9,14   | 4.900.000,00   | -6,52   | 5.023.966,78  | 2,53    | 5.145.318,64  | 1,95  | 806.571,41    | 2,42  |               |       |               |       |               |       |   |
| Dívida Consolidada Líquida                           | 691.167,75                  | 726.180,00     | -533,67 | 750.000,00     | -125,02 | 772.499,03    | 3,00    | 787.548,77    |       |               |       |               |       |               |       |               |       |   |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

|  | 2019 | 2020 | 2021* | 2022* | 2023 | 2024 |
|--|------|------|-------|-------|------|------|
|  |      | 2,50 | 3,74  | 3,56  | 3,50 | 3,50 |

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emissão: 24/09/2021, às 10:59:16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

LEI: 1 LDO: 2022

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

| PREFEITURA CONSOLIDADO         |               |         |               |         |               |         |
|--------------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2020          | %       | 2019          | %       | 2018          | %       |
| Patrimônio/Capital             | 0,00          | 0,000   | 0,00          | 0,000   | 0,00          | 0,000   |
| Reservas                       | 0,00          | 0,000   | 0,00          | 0,000   | 0,00          | 0,000   |
| Resultado Acumulado            | 20.130.178,71 | 100,000 | 16.243.663,13 | 100,000 | 15.752.020,23 | 100,000 |
| Total                          | 20.130.178,71 | 100%    | 16.243.663,13 | 100%    | 15.752.020,23 | 100%    |
| REGIME PREVIDENCIÁRIO          |               |         |               |         |               |         |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2020          | %       | 2019          | %       | 2018          | %       |
| Patrimônio                     | 0,00          | 0,000   | 0,00          | 0,000   | 0,00          | 0,000   |
| Reservas                       | 0,00          | 0,000   | 0,00          | 0,000   | 0,00          | 0,000   |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00          | 0,000   | 0,00          | 0,000   | 0,00          | 0,000   |
| Total                          | 0,00          | 100%    | 0,00          | 100%    | 0,00          | 100%    |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emissão: 24/09/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ - ES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI: 1 LDO: 2022

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

|                                                           | 2020<br>(a)                                | 2019<br>(b)                               | 2018<br>(c)                        |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>RECEITAS REALIZADAS</b>                                |                                            |                                           |                                    |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>      | 0,00                                       | 0,00                                      | 53.000,00                          |
| Alienação de Bens Móveis                                  | 0,00                                       | 0,00                                      | 53.000,00                          |
| Alienação de Bens Imóveis                                 | 0,00                                       | 0,00                                      | 0,00                               |
| Alienação de Bens Intangíveis                             | 0,00                                       | 0,00                                      | 0,00                               |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras                     | 0,00                                       | 0,00                                      | 0,00                               |
| <b>DESPESAS EXECUTADAS</b>                                | <b>2020<br/>(d)</b>                        | <b>2019<br/>(e)</b>                       | <b>2018<br/>(f)</b>                |
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b> | 9.120,00                                   | 0,00                                      | 0,00                               |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                                | 9.120,00                                   | 0,00                                      | 0,00                               |
| Investimentos                                             | 9.120,00                                   | 0,00                                      | 0,00                               |
| Inversões Financeiras                                     | 0,00                                       | 0,00                                      | 0,00                               |
| Amortização de Dívida                                     | 0,00                                       | 0,00                                      | 0,00                               |
| <b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS</b>     | 0,00                                       | 0,00                                      | 0,00                               |
| Regime Geral de Previdência Social                        | 0,00                                       | 0,00                                      | 0,00                               |
| Regime Próprio de Previdência de Servidores               | 0,00                                       | 0,00                                      | 0,00                               |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                                   | <b>2020<br/>(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)</b> | <b>2019<br/>(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b> | <b>2018<br/>(i) = ((Ic - IIf))</b> |
| <b>VALOR (III)</b>                                        | 43.880,00                                  | 53.000,00                                 | 53.000,00                          |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emissão: 24/09/20;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

LEI: 1 LDO: 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS                                                | Valor Previsto para 2022 |
|--------------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                          | 0,00                     |
| (-) Transferências Constitucionais                     | 0,00                     |
| (-) Transferências ao FUNDEB                           | 0,00                     |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)       | 0,00                     |
| Redução Permanente de Despesa (II)                     | 0,00                     |
| Margem Bruta (III) = (I) + (II)                        | 0,00                     |
| Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)                      | 0,00                     |
| Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuada) | 0,00                     |
| Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)      | 0,00                     |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)    | 0,00                     |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emissão: 24/09/20:







# **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CNPJ nº 01.637.494/0001-82**

**Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES**

**Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiacá.es.gov.br](http://www.cmapiacá.es.gov.br)**

**Parecer Jurídico nº 27/2021**

**Referência:** Projeto de Lei nº. 011/2021/GP

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** Projeto de Lei do Executivo Municipal. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município de Apiacá para o exercício financeiro de 2022.

## **PARECER**

### **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo dispor sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Apiacá para o exercício de 2022.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

#### **II.a Da Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Chefe do Poder Executivo que tem por escopo dispor sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

A proposição ora apresentada encontra amparo legal no art. 165 §2º da Constituição Federal, art. 4 da LRF. Assim, vejamos a regra de tal dispositivo constitucional:





# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Já o Capítulo II da LRF, Do Planejamento, Seção II, Da Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 4º e seus acessórios impõem além dos requisitos constitucionais (art. 165, § 2º, CF.), requisitos essenciais para a elaboração desse ato normativo, como por exemplo:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV - avaliação da situação financeira e atuarial:
  - a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
  - b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;





# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

Nota-se que, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em verdade, deixou de ser mera peça de planejamento, passando a ter diretrizes concretas para a elaboração da futura peça orçamentária, motivo pelo qual os ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, não podem ser ignorados, sob a pena de responsabilidade criminal e de improbidade.

Analisando o Projeto de Lei em questão, percebe-se que ele preenche os requisitos disposto em lei, notadamente o Anexo de Metas Fiscais.

Assim, no que tange a forma e conteúdo, encontra-se na apto para ser submetido à apreciação do plenário desta Casa de Leis.

## **II.b Da Competência e Iniciativa**

Inicialmente, destaca-se que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais<sup>1</sup> além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)<sup>2</sup>.

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local. Essa competência se estende a todos os assuntos pertinentes ao Município, discriminados no art. 30 da Constituição Federal, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

<sup>2</sup> Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.





# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Nesse interim, a Lei orgânica do Município estabelece que:

Art. 6º - Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições:

I – Legislativo sobre assunto de interesse local;

**II - elaborar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;** (g. n.)

Art.73 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**XII – enviar à Câmara os projetos de lei relativos aos orçamentos anuais, às diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual do Município;** (g. n.)

O Executivo Municipal, por sua vez, tem competência para propor aprovação de leis de qualquer matéria, com exceção daquelas reservadas à iniciativa do Legislativo, conforme dispuser a Lei Orgânica do Município.

Pois bem, feitas tais considerações, o projeto em questão versa sobre matéria de competência do Executivo Municipal, encontrando amparo no artigo 165, inciso II da Constituição da República e art. 6º, inciso II e art. 73. XII. da Lei Orgânica Municipal.

## **II.c Do Prazo para Encaminhamento**

Segundo o art. 205 da Lei Orgânica, os projetos de lei das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, será encaminhado à Câmara Municipal até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa:

Art. 205 – Até a entrada em vigor da lei complementar estadual referida no art. 138, § 5º, desta lei, o projeto de Lei e do Plano Plurianual, para vigência até o final do mandato em curso do prefeito, e os Projetos de Lei das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, será encaminhado à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

Feita a análise da legislação municipal vigente, verifica-se que o Chefe do Executivo Municipal promoveu o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PL nº. 011/2021) em 29 de setembro de 2021, conforme protocolado nesta Casa de Leis.

## II.d Da Apresentação dos Anexos Fiscais.

Nó que tange aos Anexos que obrigatoriamente devem ser encaminhados juntamente com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, vejamos o que dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

Lei Complementar nº. 101/2000

Art. 4º. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

[...]

§ 1º. Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º. O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV - avaliação da situação financeira e atuarial:
  - a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
  - b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros





# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Feita a leitura deste artigo, a Procuradoria Jurídica s.m.j., analisou a existência de anexos fiscais junto ao Projeto de Lei ora em análise.

## II.e Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, conforme disposto nos artigos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Devo ressaltar, contudo que, a análise jurídica deste projeto muitas vezes se limita ao aspecto formal da lei, sem, entretanto, adentrar na exatidão dos valores apresentados nos anexos.

Salienta-se ainda que, o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

Por fim, a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o Parecer s. m. j.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CNPJ nº 01.637.494/0001-82**

**Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES**

**Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)**

Apiacá/ES, 18 de outubro de 2021.

Assinado de forma digital  
por LUCAS MARTINS  
SANSON  
Dados: 2021.10.15 09:58:00  
-03'00'

**LUCAS MARTINS SANSON**

**Procurador Legislativo**

**OAB/ES 18.289**





# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535. E-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com)

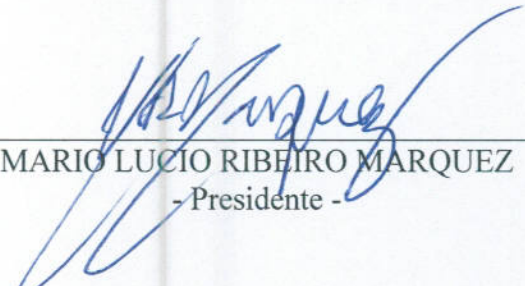
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

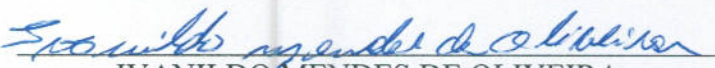
## PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 18 de outubro de 2021 e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 011/2021-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há correções de técnica legislativa a serem feitas no Projeto de Lei. Não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feito no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 011/2021-GP.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.

  
MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ  
- Presidente -

  
IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA  
- Vice-Presidente -

  
ÂNGELA MARIA HENRIQUES  
- Secretária -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535. E-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com)

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 18 de outubro de 2021 e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 011/2021-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há correções de técnica legislativa a serem feitas no Projeto de Lei. Não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 011/2021-GP.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.

EDERSON PINTOR

- Presidente -

ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO

- Vice-Presidente -

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Secretário -